



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ 18.349.910/0001-40 - FONE (033)3723-1187

Av. Antônio Ferreira Lúcio, 343, 1º Andar – Centro – CEP: 39930-000  
Jacinto - Estado de Minas Gerais

## DECRETO Nº 16, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Jacinto em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o Coronavírus – COVID-19.

O PREFEITO DE JACINTO, Adailton Alves de Almeida, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 8º da Lei federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, na Instrução Normativa no 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, e considerando que:

- I – o Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias;
- II – a Organização Mundial da Saúde – OMS – classificou a doença causada pelo Coronavírus – COVID-19 – como uma pandemia;
- III – a Lei federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- IV – a Portaria do Ministério da Saúde no 188, de 3 de fevereiro de 2020, declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional – ESPIN – em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – 2019-nCoV;
- V – o Ministério da Saúde, por meio do Boletim Epidemiológico – COE COVID-19 , de 14 de março de 2020, determina que as Secretarias de Saúde dos Municípios avaliem a adoção de providências, em razão do cenário epidemiológico da pandemia;
- VI – o Decreto NE no 113, de 12 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, declarou situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus;

### DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública, ocasionada por aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas causadas por vírus – COBRADE 1.5.1.1.0.

Parágrafo único – Essa situação de anormalidade é válida para todas as áreas do Município.

Art. 2º – Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – nos termos do art. 24 da Lei federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de cento e oitenta dias.

Jacinto-MG, 22 de março de 2020.

---

ADAILTON ALVES DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL